



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.107, DE 14 DE JANEIRO DE 2012.

Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município afetadas por NE.HEX - (12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 78, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o art. 8º, inciso IV da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012

Considerando que:

No dia 8 de Janeiro de 2013, ocorreu grande volume de chuvas acima de 150 mm em apenas 8 horas, conforme informação da COAMO, sendo que a média na região em milímetros no período de 1979 a 2012 (referente ao mês de janeiro) é de 187,50mm.

Ainda, que a precipitação máxima ocorrida em 24 horas foi de 110 mm (1980) em parte da Zona Urbana e parte da Zona Rural, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e nos prejuízos econômicos constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município contidas no formulário AVADAN e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **NE.HEX - (12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida – Estado do Paraná, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n às 09:00 horas do dia 29 de janeiro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da licitação MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 03/2013, objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAs 24HS. Valor máximo total é de R\$ 1.528.500,00 (um milhão quinhentos e oito mil e quinhentos reais). Prazo de prestação de serviços: 14 (quatorze) meses. O edital está disponível SOMENTE na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n. Informações: (46) 3232-8322. Coronel Vivida, 16 de janeiro de 2013.

Ademir Antonio Azilero,
Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o Pregão na forma Eletrônica nº 006/2013, do tipo menor preço por item, visando o registro em Ata de Registro de Preços, compromisso formal de preços para futuras aquisições de Pneus novos, Câmaras e Colarinhos. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 450.826,28 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 31/01/2013 às 10:30 hs. Informações: tel: (46) 3234-1135

Bom Sucesso do Sul, 16 de janeiro de 2013.

Luís Carlos Padilha
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - PR
Portaria 08/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear:
Adriano Barrabarra Vaz, portador da cédula de identidade civil nº 10.158.372-4 SSP/PR, inscrito no CPF 064.716.409-43 sob nº, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 09/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear:
Marcelo Mazalotti Mello, portador da cédula de identidade civil nº 3.903.940-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 532.460.399-68 para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 01.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 10/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear:
Ibernon Pacheco Baptista, portador da cédula de identidade civil nº 5.401.969-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 452.009.049-00 para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

Portaria 11/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Wilmo Rodrigues Correia da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 18º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 1.839/08, resolve:

Nomear:
Wagner Borges de Oliveira, portador da cédula de identidade civil nº 12.403.933-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 089.739.439-95, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 1º de janeiro de 2013.

Wilmo Rodrigues Correia da Silva
Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
DECRETO Nº 015/2013
DATA: 09.01.2013

SÚMULA: Define horário de expediente em repartições públicas municipais, e dá outras providências.

ELIANDRO LUIZ PICHETTI, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 02.04.90.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica definido que o expediente nas repartições públicas municipais para o atendimento ao público será das 08:00 às 12:00 horas a partir de 14 de Janeiro até 03 de Fevereiro de 2013.

Parágrafo Único) No período das 13:30 às 17:30, será expediente interno.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se

Eliandro Luiz Pichetti **Vladimir Lucini**
Prefeito Municipal **Diretor Depto. de Administração**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
1º Termo Aditivo do Contrato Nº 1282/2012

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: W. Reichert Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.488.812/0001 - 00.

Objeto: Contratação, tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil a fim de realizar a execução da obra de construção de 01 (um) Barracão Industrial, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 014/2012.

Fica aditivado o prazo contratual, passando sua vigência de 15 (quinze) dias de Janeiro de 2013 para 15 (quinze) dias de Junho de 2013. Data do Aditivo: 15/01/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR
DECRETO Nº 019/2013
DATA: 16.01.2013

SÚMULA: Substitui Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itapejara D'Oeste.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IX do art. 64 da lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

DECRETA:

Art. 1º) Ficam substituídos os Membros efetivos e respectivos Suplentes da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, conforme segue:

I - Presidência:

- Presidente: Eliandro Luiz Pichetti.
- Adjunto: Marlí Teresinha Zucchi Dariva.

IV - Conselho de Entidades não Governamentais do Município - CENG.

- Valdir Lazzaretti.
- VI - Representante das Entidades
- Aldeir Pegorini - Representante do Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- João Carlos Venturin - Representante do Departamento Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.
- Vilucir Lanhi - Representante do Departamento Municipal de Agricultura.
- Clarilde Rosin Pichetti - Representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º) Os demais conselheiros permanecem inalterados.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se:

Eliandro Luiz Pichetti **Vladimir Lucini**
Prefeito Municipal **Diretor Depto. de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR
DECRETO Nº 1377 DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia Comissão Especial com a finalidade de proceder levantamento dos imóveis de propriedade do Município de Renascença-PR, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, LESSIR CANAN BORTOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de verificar a real situação dos imóveis de propriedade do Município de Renascença, que não estão sendo utilizados, utilizados irregularmente por terceiros ou subutilizados;

Considerando a conveniência e oportunidade de se avaliar a possibilidade de alienação ou a devida destinação dos terrenos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial, com a finalidade de proceder levantamento dos imóveis de propriedade do Município de Renascença, visando verificar aqueles que não estão sendo utilizados, utilizados irregularmente por terceiros ou subutilizados e ainda propor medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, com a aquiescência do Poder Legislativo, quanto a possibilidade de alienação ou a devida destinação dos terrenos.

Art. 2º. Os integrantes da Comissão referida no Art. 1º, são:

- Alberto Nerci Mueller - CPF nº 627.684.259-15
- Idalir João Zanella - CPF nº 283.822.189-20
- Ivo Luiz Zanini - CPF nº 125.508.339-53
- Ricardo Sólido Biscaro - CPF nº 046.257.269-21

Art. 3º. Referida Comissão Especial, deverá emitir laudo individualizado dos imóveis de que trata este Decreto, sugerindo as providências necessárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 52º ano de Emancipação.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 - PPM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene, cargas de gás liquefeito de petróleo e utensílios domésticos destinados aos projetos sociais do Departamento de Assistência Social desta municipalidade. PREÇO MÁXIMO: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 05 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição para retirada no Setor de Licitações, com valor de aquisição de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Maiores informações pelo fone (046) 3243 - 1122.

Mangueirinha, 16 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE

Dorli Netto
Presidente Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE - PR
DECRETO Nº 1880/2013

Nomeia Comissão Especial que especifica e dá outras providências. Lorimar Luis Gaio, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia Comissão Especial para proceder levantamento dos atos e conferência do inventário patrimonial e almoxarifado, no período de 2009 a 2012, composta pelas seguintes pessoas:

| | |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Presidente | Olívia Pinto Ribeiro Fontana |
| Secretário | Edson Luiz Ribeiro dos Santos |
| Membro Administração | Racir José Secco |
| Membro Saúde | Lízi de Cassia Bitanti Costa |
| Membro Educação Cultura e Esporte | Neide Lorencina |
| Membro Agricultura e Meio Ambiente | José DalCabelo |
| Membro Ação Social | Vanilda Graupner |
| Membro Desenvolvimento Urbano | Orival Xavier |
| Membro | Odinei José Rabonatto |
| Membro | Cleber Sordi |

Art. 2º. Das inspeções realizadas, as Comissões deverão emitir relatório com as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 45º ano de emancipação.

Lorimar Luis Gaio
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.107, DE 14 DE JANEIRO DE 2012.

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por NE.HEX - (12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 78, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o art. 8º, inciso IV da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 Considerando que:

No dia 8 de janeiro de 2013, ocorreu grande volume de chuvas acima de 150 mm em apenas 8 horas, conforme informação da COAMO, sendo que a média na região em milímetros no período de 1979 a 2012 (referente ao mês de janeiro) é de 187,50mm.

Ainda, que a precipitação máxima ocorrida em 24 horas foi de 110 mm (1980) em parte da Zona Urbana e parte da Zona Rural, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e nos prejuízos econômicos constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas no formulário AVADAN e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como NE.HEX - (12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- 1- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- 2- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2013.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 18 de Janeiro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0264

Página 33 / 068

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 02/2013 - Presencial

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores novos. Prazo de fornecimento: 11 meses com fornecimento parcelado mediante emissão de ordem de compra. Tipo: menor preço por item. O valor máximo de todos os itens não pode ultrapassar R\$ 373.416,00. Participação: proponentes inscritos no cadastro municipal de fornecedores até o dia 30 de janeiro de 2013. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 31 de janeiro de 2013 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 31 de janeiro de 2013 no Centro Administrativo Adão Reis. Informações e edital pelo e-mail licitacao@pmcds.pr.gov.br. Valdir Pereira Vaz – Prefeito.

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 03/2013 - Presencial

Objeto: contratação de serviços de radiodifusão. Prazo de execução: 24 meses. Tipo: menor preço por lote. O valor máximo Lote 01 R\$ 2.500,00/mês; Lote 02 R\$ 1.200,00/mês. Participação: proponentes inscritos no cadastro municipal de fornecedores até o dia 30 de janeiro de 2013. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 31 de janeiro de 2013 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 15 horas do dia 31 de janeiro de 2013 no Centro Administrativo Adão Reis. Informações e edital pelo e-mail licitacao@pmcds.pr.gov.br. Valdir Pereira Vaz – Prefeito.

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.107, DE 14 DE JANEIRO DE 2012.

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por NE.HEX - (12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 78, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o art. 8º, inciso IV da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012

Considerando que:

No dia 8 de Janeiro de 2013, ocorreu grande volume de chuvas acima de 150 mm em apenas 8 horas, conforme informação da COAMO, sendo que a média na região em milímetros no período de 1979 a 2012 (referente ao mês de janeiro) é de 187,50mm.

Ainda, que a precipitação máxima ocorrida em 24 horas foi de 110 mm (1980) em parte da Zona Urbana e parte da Zona Rural, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e nos prejuízos econômicos constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas no formulário AVADAN e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como NE.HEX - (12.302) - Enxurradas ou Inundações Bruscas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam

dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida – Estado do Paraná, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Decreto nº 5108/2013, de 14 de janeiro de 2013.

Declara Situação de Calamidade Pública na área do Município afetadas por como inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0) conforme – COBRADE, IN/MI nº 01/2012.

O Senhor Frank Ariel Schiavini, Prefeito do Município de Coronel Vivida, localizado no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XVI, do artigo 78, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o grande volume de chuvas ocorrido no dia 08/01/2013, que mais precisamente às 09:00 horas da manhã atingiu o volume de 150 mm de chuva ocorrida em apenas 8 (oito) horas, afetando parte da zona urbana e parte da zona rural do Município;

II – Que em decorrência dos seguintes danos causando prejuízos de grande monta na cidade e no interior do Município;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração do estado de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada o Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação (1.2.1.0.0), enxurrada (1.2.2.0.0) e alagamento (1.2.3.0.0) conforme – COBRADE, IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AMASOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1917161122

<http://amsop.dioems.com.br>